ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MEMORANDO 77/2026 SEMS/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Cuida o presente estudo técnico preliminar para justificativa da solicitação de compra de medicamentos utilizados nos Serviços de Saúde do Município e destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal. São itens de reposição automática, devido ao alto consumo, cadastrados e padronizados pela Câmara Técnica de Padronização de Medicamentos do Município de São José dos Pinhais, registrados no Sistema de Gestão de Estoque (Sisazul e IDS-SAÚDE). A aquisição e gestão de estoque são de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica. O Departamento de Logística é responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos itens aos estabelecimentos de saúde municipais. Ainda conta com a responsabilidade dos gestores dos estabelecimentos de saúde no controle de estoque local e no correto abastecimento dos dados de dispensação e uso dentro dos estabelecimentos de saúde hospitalares, ambulatoriais e de atenção primária.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome completo: ELLIS MARINA SZABO
Matrícula Funcional: 21311-1
Registro Órgão de Classe – CRF/PR: 31803
Unidade de Atuação: Divisão de Assistência Farmacêutica – Compras - SEMS
E-mail: ellis.szabo@sjp.pr.gov.br
Telefone: (41) 3587-6478

Nome completo: CRISTINA PIRACHOVSKI
Matrícula Funcional: 17578-1
Registro Órgão de Classe – COREN: 491793
Unidade de Atuação: Divisão de Assistência Farmacêutica – Compras - SEMS
E-mail: cristina.pirachovski@sjp.pr.gov.br
Telefone: (41) 3587-6478

Nome completo: JACIANE BLOSS BASSIL
Matrícula Funcional: 19705-1
Unidade de Atuação: Divisão de Assistência Farmacêutica - SEMS
E-mail: jaciane.bloss@sjp.pr.gov.br
Telefone: (41) 3587-6477

II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

Fundamento jurídico: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Administração: Os medicamentos são insumos essenciais na proteção, promoção e recuperação da saúde, fazendo parte do direito previsto na Constituição. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde possui um rol de medicamentos padronizados, que são fornecidos aos usuários, mediante apresentação de receituário médico, através das Unidades Básicas de Saúde e que constam na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME); além disso, conta com uma gama de medicamentos utilizados nos atendimentos de Urgência e Emergência do Município no Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais. Todos estes medicamentos são aprovados pela Câmara Técnica de Padronização de Medicamentos

(CEPAME) e necessitam ter seus estoques regulares e de forma contínua repostos, visto que são para atendimento das patologias e procedimentos comuns em saúde.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

Fundamento jurídico: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Também deverá alinhar com o planejamento estratégico ou setorial existente.

Administração: Os itens estão previstos no Plano Anual de Contratação, sendo que os mesmos são divididos em *Medicamentos Para Consumo* e *Itens de Distribuição Gratuita*.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Fundamento jurídico: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Administração: Com finalidade de garantir a transparência do processo e a qualidade dos itens adquiridos para uso e distribuição à população, faz-se necessário seguir aos requisitos abaixo estabelecidos:

- Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, e proporcionalidade devem fazer parte dos princípios para tal contratação.
- Dada a natureza do objeto, deverão constar critérios em referência às normas técnicas e sanitárias vigentes para medicamentos:
 - **A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca:**
 - Fármaco conforme Denominação Comum Brasileira (DCB);
 - Apresentação e forma farmacêutica;
 - Fabricante;
 - Embalagem com o quantitativo do produto ofertado;
 - Número do registro **completo** expedido pela ANVISA/MS (RMS).
 - Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital.
 - Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos manipulados, em consonância com a RDC MS 67/2007.
 - Comprovar possuir autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei n°

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

13.043/2014.

- Apresentar Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício atual e em vigência, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.
- Apresentar Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição conforme previsto no art. 15 da Lei 5.991/73 e detalhado pela Resolução CFF nº 579 de 26/06/2013.
- Apresentar o Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos e revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76. O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.
- No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

Caberá aos técnicos farmacêuticos a avaliação dos laudos apresentados e a decisão no julgamento mediante emissão do parecer técnico através da análise do cumprimento das exigências documentais com base no estabelecido pela legislação sanitária vigente e descrito no edital.

Serão considerados, para emissão do Parecer Técnico, o registro de Queixas Técnicas em análise, deliberadas pela Câmara Técnica de Padronização de Medicamentos (CEPAME).

Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos necessários.

Será exigido para os produtos objeto dessa aquisição o carimbo “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO” conforme estabelece a RDC n°71 de dezembro de 2009.

Será observado ainda no ato da entrega o prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência que será de 80%;

4. Estimativas das quantidades para a contratação

Fundamento Jurídico: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Excepcionalmente, nos casos do art. 82, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não haverá estimativa de quantidade, apenas estimativa de gastos.

Administração:

O valor foi estimado utilizando-se os valores das últimas atas vigentes do município e em pesquisa de mercado realizada pela internet. Porém, a cotação será realizada pela equipe do Departamento Administrativo, a qual será utilizada como base referencial para o certame.

5. Possíveis normas correlacionadas ao problema e potenciais soluções

Atendimento aos princípios licitatórios estabelecidos no âmbito da administração pública.

5.1 Atendimento às normas sanitárias, administrativas e técnicas vigentes, incluindo as exigências específicas para aquisição de medicamentos no setor público.

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado

Fundamento jurídico: consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Administração: O Sistema de Registro de Preço já vem sendo utilizado para aquisição de medicamentos, desde 2008, já contemplado como a melhor alternativa de aquisição devido ao custo de processo licitatório, facilidade de aquisição após o registro de preço em ata vigente, a facilidade de parcelamento da aquisição com viabilidade de manter estoques mais baixos e custos viáveis de aquisição.

2. Estimativa prévia do valor da contratação

Fundamento jurídico: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lein° 14.133/21).

Administração: A estimativa do valor a ser contratado é de **R$ 1.393.385,00**, porém, a cotação será realizada pelo Departamento Administrativo – SEMS.

3. Escolha da solução

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preço aconteceu em razão da possibilidade de participação de vários fornecedores, permitindo à Administração Pública a contratação de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério de menor preço, garantindo assim a escolha da melhor proposta, além de permitir aquisição de bens com demanda regular e entregas parceladas.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 Descrição da solução como um todo

Fundamento jurídico: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

Administração: O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos indicado para aquisição de bens com demanda regular e entregas parceladas, como é o caso. Ao se consolidar por meio de uma ata de registro de preços, podem ser obtidas as vantagens:

- Necessidades contempladas por período de 12 meses;
- Possibilidade de renovação de contrato por mais 12 meses;
- Vinculação ao orçamento previamente à aquisição propriamente dita;
- Redução do número de processos licitatórios;
- Maior agilidade no processo de aquisição;
- Contratações em periodicidade pré-definida, permitindo melhor gerenciamento de espaço físico dos estoques;
- Otimização do quantitativo adquirido;
- Previsibilidade de entrega pelo fornecedor, auxiliando nos cronogramas de produção pelo fabricante.

2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Fundamento jurídico: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lein° 14.133/21).

Administração: As contratações serão parceladas dentro de um cronograma pré-estabelecido, que atende às necessidades dos serviços de saúde ao longo de um ano civil. Assim, ao longo da vigência da ata pretende-se realizar as contratações na periodicidade prevista no rito administrativo executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Fundamento jurídico: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Administração: Não se aplica.

4 Resultados pretendidos

Fundamento jurídico: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Administração: Como resultado se pretende realizar atividades de responsabilidade da gestão municipal para aquisição dos medicamentos, através do Departamento de Assistência Farmacêutica, executando os processos licitatórios com melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, tendo em vista a utilização de estratégia de compra centralizada e posterior solicitação para empenho por parte dos Serviços de Saúde.

5 Providências a serem adotadas

Fundamento jurídico: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Administração: Não há necessidade de outras providências**.**

6 Possíveis impactos ambientais

Fundamento jurídico: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Administração: A Secretaria Municipal de Saúde segue as orientações normativas previstas no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (MS – ANVISA, 2006 - disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/manual_gerenciamento_residuos.pdf).

A Secretaria de Meio Ambiente existe o contrato, através de contrato com empresa especializada, prestação serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde de acordo com a classificação da RDC 306/04 ANVISA: *Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente [...]* (Grupo B) e *Materiais perfurocortantes ou escarificantes [...]* (Grupo E).

V. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

1. Viabilidade da Contratação

Fundamento jurídico: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Administração: A solução é adequada e a experiência da aquisição de medicamento por ata de registro de preços já vem sendo conduzida com êxito desde 2008 no município.

ASSINATURAS

Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 83 do Decreto Municipal n.° 5.807, de 29 de dezembro de 2023.

ELLIS SZABO
Assinado de forma digital por ELLIS SZABO
Dados: 2026.08.04 09:57:35 -03'00'

Ellis Marina Szabo
Equipe de Planejamento

Cristina Pirachovski
Assinado de forma digital por Cristina Pirachovski
Dados: 2026.08.04 09:54:53 -03'00'

Cristina Pirachovski
Equipe de Planejamento

Jaciane Bloss Bassil
Assinado de forma digital por Jaciane Bloss Bassil
Dados: 2026.08.04 10:04:56 -03'00'

Jaciane Bloss Bassil
Equipe de Planejamento

IRANI APARECIDA DOS SANTOS:60338946934
Assinado de forma digital por IRANI APARECIDA DOS SANTOS:60338946934
Dados: 2026.08.04 12:17:22 -03'00'

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**